



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL DAVID PRESIDENTE DA CÂMARA DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

PROCESSO INTERNO Nº 48/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

Trata-se de manifestação da Comissão de Contratação em face das recomendações constantes do parecer exarado pelo Controle Interno, referente à fase de planejamento da contratação em epígrafe.

Após análise das observações apresentadas, esta Comissão passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. Da recomendação referente à fundamentação da necessidade da contratação

No tocante à recomendação de incremento da justificativa da necessidade da contratação, esta Comissão acolhe a observação apresentada, por entender pertinente o reforço da fundamentação, especialmente com a explicitação de elementos fáticos relacionados à limitação do espaço atualmente existente, às situações de aglomeração verificadas em eventos legislativos, ao desconforto ocasionado em dias chuvosos e à reorganização funcional dos ambientes internos, inclusive no que se refere à futura realocação do acervo do Memorial Legislativo.

Dessa forma, será promovido o aprimoramento redacional do respectivo tópico, com o acréscimo dos fundamentos indicados, de modo a tornar a motivação da contratação ainda mais robusta e aderente à realidade administrativa e funcional da Câmara Municipal.

2. Da recomendação referente à correção de subitem inexistente

Quanto à recomendação de correção do subitem citado no parecer, esta Comissão esclarece que se trata, de fato, de inconsistência material no Projeto Básico, não havendo divergência de conteúdo quanto à regra aplicável.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assim, acolhe-se a recomendação exclusivamente para fins de correção da redação do Projeto Básico, com ajuste da numeração, sem alteração de mérito da disposição correspondente.

3. Da recomendação referente à qualificação econômico-financeira

No que se refere à recomendação de inclusão de índice econômico adicional voltado à composição do endividamento, esta Comissão entende pertinente a observação, especialmente em razão de se tratar de contratação de obra com prazo de execução inferior a um ano, circunstância que torna relevante a aferição da capacidade da futura contratada em suportar compromissos de curto prazo sem comprometimento da execução contratual.

Desse modo, a recomendação será acolhida, com a inclusão do índice econômico indicado pelo Controle Interno, observando-se como parâmetro o limite a ser definido no instrumento convocatório, em consonância com a justificativa técnica já lançada nos autos.

4. Da recomendação referente ao patrimônio líquido

Quanto à recomendação para que, além do patrimônio líquido mínimo, seja admitida, alternativamente, a comprovação de capital social mínimo, esta Comissão a acolhe, por reputá-la compatível com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e apta a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da necessária segurança econômico-financeira da contratação.

Assim, será ajustada a redação pertinente para prever, de forma alternativa e não cumulativa, a exigência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, ambos no mesmo percentual já estabelecido.

5. Da recomendação referente à garantia da proposta

No tocante à recomendação de não exigência da garantia da proposta, esta Comissão, após reanálise da matéria, opina pela manutenção da exigência, pelos fundamentos já constantes do planejamento da contratação (fls. 23 e 24).

Entende-se que a previsão de garantia da proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, encontra amparo no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se mostra juridicamente adequada e proporcional ao objeto licitado, especialmente diante da relevância da obra, da complexidade do empreendimento e

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaryvotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da necessidade de resguardar a Administração contra desistências injustificadas, recusa em contratar ou não apresentação dos documentos necessários à formalização do ajuste.

Ademais, esta Comissão não vislumbra, no caso concreto, afronta ao princípio da competitividade, uma vez que a exigência:

- a) possui previsão legal expressa;
- b) observa o limite máximo estabelecido em lei;
- c) incide de forma isonômica sobre todos os licitantes; e
- d) revela-se compatível com a natureza, porte e relevância da contratação.

Dessa forma, a recomendação, neste ponto, não será acolhida, mantendo-se a exigência da garantia da proposta nos termos já previstos nos documentos da fase preparatória.

6. Das demais observações

No que se refere à observação quanto à indicação numérica dos meses nos cronogramas, esta Comissão entende pertinente a padronização sugerida e promoverá o ajuste formal nos documentos gráficos e cronogramas nas próximas contratações, de modo a explicitar a sequência temporal das etapas, mediante a indicação objetiva de “1º mês”, “2º mês”, “3º mês”, e assim sucessivamente, conforme aplicável.

7. Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Contratação manifesta-se:

- a) pelo acolhimento da recomendação nº 1, para reforço da fundamentação da necessidade da contratação;
- b) pelo acolhimento da recomendação nº 2, para correção da redação no Projeto Básico;
- c) pelo acolhimento da recomendação nº 3, para inclusão do índice econômico-financeiro sugerido;
- d) pelo acolhimento da recomendação nº 4, para admissão alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo;
- e) pelo não acolhimento da recomendação nº 5, mantendo-se a exigência de garantia da proposta, por entendê-la legal, proporcional e não restritiva da competitividade.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis de ajuste documental, nos termos ora deliberados.

Assinam:

Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0

Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7

Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8

Votuporanga, 24 de abril de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/04/2026 14:47:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-957291-2Y8U3B-8L7U1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

